PROCESSO Nº 001/2022
PROCEDIMENTO Nº 001/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

CONTRATO Nº 003/2022

Pelo presente instrumento, **A CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Laurentino Ferreira, nº377 – centro – CEP 64.278-000 - Cocal de Telha-PI, CNPJ nº 01.789.302/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LEANDRO MOREIRA ALVES, CPF nº 015.036.733-32** residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SILVANA DA COSTA SILVA CARVALHO LTDA, CNPJ Nº 40.386.339/0001-92, situada a Rua Padre Mateus Cortez Rufino-225-S – Centro-Cocal de Telha-PI**, representada neste ato por Silvana da Costa Silva Carvalho, CPF nº 695.121.323-20 com endereço para Correspondência localizado na Av. Abdias Neves, 1850 – Cristo Rei, Teresina - PI, CEP: 64.015-300, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública municipal para a Câmara Municipal de Cocal de Telha - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
A CONTRATADA receberá **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** para a prestação de Serviços de assessoria e consultoria Técnica especializada de contabilidade pública e **R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) para a prestação de Serviços de Assessoria Técnica nas Áreas de Recursos Humanos/Pessoal. Perfazendo o valor mensal de **R$ 6.700,00** (seis mil e setecentos reais) e valor total de **R$ 80.400,00**(oitenta mil e quatrocentos reais) por um período de 12 meses.

Parágrafo Primeiro – Da Apresentação da Nota Fiscal:
A CONTRATADA fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:
a) a Prestar os seus serviços profissionais na área assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública municipal;
b) Nos termos da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados), as partes contratantes concordam que, todos os dados e informações provenientes da CONTRATANTE, está na qualidade de "titular dos dados" serão repassadas à CONTRATADA, está na qualidade de "controladora dos dados", para que os serviços aqui descritos sejam devidamente operacionalizado por seu pessoal técnico designado para as atividades contratadas, estes na qualidade de "operadores dos dados", CONSENTINDO expressamente a CONTRATANTE, neste instrumento, com a captação dos dados, seu tratamento, armazenagem e destruição, segundo os critérios constantes do Relatório de Segurança e Impacto de Dados da CONTRATADA, sendo esta atribuição válida enquanto vigente o presente instrumento, para fins de cumprimento de exigência de órgãos fiscais e tributários nacionais, dentro dos limites da responsabilidade técnica, ressalvado o sigilo profissional. A CONTRATADA disponibilizará contato e pessoa qualificada para atender quaisquer requisições relativa a LGPD, nos termos da legislação, através do endereço silvaecarvalho2008@hotmail.com.br
c) A CONTRATANTE se responsabiliza, nos termos da Lei 13.709/18 pela origem e tratamento dos dados que sejam enviados à CONTRATADA, relativamente ao cumprimento dos critérios de segurança da informação, não alteração e rotinas de coleta, tratamento e destruição de dados pessoais sensíveis, em especial os relativos aos dados de seus colaboradores para o processamento da Folha de Pagamento e informações previdenciárias. Igualmente para os dados provenientes de seus fornecedores e prestadores de serviços e que se enquadrem na categoria de dados sensíveis ou de outra titularidade, que não apenas os da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades relativas a captações anterior a este instrumento, bem como garantindo que os respectivos consentimentos para o tratamento no processamento dos serviços ora contratados, estejam devidamente firmado para todos os fins legais.
d) A CONTRATADA compromete-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os serviços a serem realizados, bem como sobre os dados, arquivos,

certificados digitais e informações relativos ao desenvolvimento de processos ou métodos de produção e gerenciamento, ou concernentes ao desenvolvimento de produtos e tecnologia, sendo-lhe vedada qualquer iniciativa tendente à divulgação destas informações a pessoas não autorizadas por escrito pela CONTRATANTE, sejam elas pessoas físicas ou jurídicas, em especial as disposições constantes da Lei 13.907/18.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
A CONTRATANTE deve facilitar o acesso da contratada nas dependências da Câmara Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatício, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte da contratada de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, alínea "c" da Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato terá inicio na data da sua assinatura, e vigorará por um período de 12 (doze) meses, tendo seu termino em **11/02/2023** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do Art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Capitão de Campos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Cocal de Telha– PI, 11 de fevereiro de 2022.

Leandro Moreira Alves
Presidente da Câmara Municipal

Silvana da Costa Silva Carvalho LTDA
CNPJ: 40.386.339/0001-92

Testemunhas:

1-Nome: Janieli da Silva Martins
CPF: 053.416.663-64

2-Nome: Maria Dilma de Oliveira Silva
CPF: 006.875.313-65